

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII- EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 21 de MARÇO de 2020 pág. 01-01

DECRETO nº 3.312, de 21 de março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão da feira livre, da feira de gado e da feira de troca em virtude do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SUMÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Covid-19 (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º A suspensão, a partir desta data, 21/03/2020, por tempo indeterminado, da realização das feiras livres na Central de Abastecimento Oscar Severo de Macedo "Mercado Público", bem como da feira de gado, realizada no Bairro Mandacaru, e de toda e qualquer feira de troca.

Parágrafo Único - a matança de animais no Matadouro Público será regulada/disciplinada por Portaria expedida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Ficam suspensas também no âmbito do município, pelo prazo de 30 dias:

- I - o funcionamento das casas de festas, eventos e parque de diversões;
- II - reunião de associações, cooperativas e outras atividades similares;
- III - o comércio ambulante das pessoas não residentes no município de Sumé

Art. 3º Fica recomendado como medida contra a pandemia, o isolamento social em casas, hotéis, pousadas e similares a começar das 21h00min desta data, 21/03/2020, sendo fundamental a ausência de pessoas nas ruas, a partir desse horário, com exceção dos que estejam atendendo situação de emergência, dos profissionais de segurança, de saúde ou o deslocamento excepcional a farmácia ou unidade hospitalar.

Art. 4º. A Administração Municipal contará com auxílio da força policial para o fiel cumprimento das medidas adotadas neste decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé-PB, em 21 março de 2020.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP. 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sumé.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRF: 22/2006-98
DISTRIBUIÇÃO: Jímor Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA